Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA-MANDADO

Processo n°: 1001642-20.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: OTILIA DOS REIS MELLO

Inventariado: FRANCISCO BATISTA DE MELLO

Pessoa a ser INTIMADA: OTILIA DOS REIS MELLO, brasileira, viúva, do lar, RG

22.462.073-3-SSP/SP e CPF 341.155.888-10, Distrito de Água Vermelha, Chácara Mello – CEP 13.578-000, São Carlos-SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 03/11: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Autorizo a inventariante OTILIA DOS REIS MELLO, brasileira, viúva, do lar, RG 22.462.073-3-SSP/SP e CPF 341.155.888-10, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, Distrito de Água Vermelha, Chácara Mello – CEP 13.578-000, a proceder à alienação e respectiva transferência, para o seu nome ou de quem lhe aprouver, pelo preço e condições que melhor lhe convierem, dos seguintes veículos: a) marca FORD, modelo CORCEL GT, ano fab./mod. 1975/1975, placa CQT-6401, cor branca, chassi LB4ERK02200, Renavam 385115423; b) marca FORD, modelo ESCORT 1.0 HOBBY, ano fab./mod. 1996/1996, placa CED-8424, cor prata, chassi 9BDFZZZ542TB817426, Renavam 649777972, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução daqueles objetivos. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta decisão/alvará assim que disponibilizada no e-SAJ. Prazo: 180 dias.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à

fl. 72.

Publique-se, Registre-se e Intime-se, valendo esta sentença

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

como MANDADO DE INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, haja vista o passamento de seu causídico (Dr. Gipsy Pellegrino Ferreira), ocorrido em 31.03.2015. Prazo para cumprimento: 30 dias. Diligência do Juízo.

Oportunamente, providencie a baixa do processo no sistema e ao

arquivo.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

São Carlos, 15 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.